



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

DELIBERAÇÃO CRH Nº 254 DE 21 DE JULHO DE 2021

Aprova critérios para priorização de investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO, revoga a Deliberação CRH nº 188, de 09/11/2016, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

Considerando a necessidade de atualizar critérios que constam da Deliberação CRH nº 188, de 09 de novembro de 2016, referendada em 14/12/2016, que estabeleceu o formato, o cronograma de entrega dos Planos de Bacias Hidrográficas (PBHs) e demais providências relativas à apuração dos indicadores de distribuição dos recursos Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO);

Considerando a necessidade de padronizar a atualização dos Planos de Ação e Programa de Investimentos (PAPIs) dos Planos de Bacias Hidrográficas - PBHs;

Considerando a Deliberação CRH nº 246, de 18/02/2021 que aprovou a revisão dos Programas de Duração Continuada (PDCs) para fins da aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação CRH nº 248, de 18/02/2021, a vigorar a partir do exercício de 2022, que aprovou a revisão da metodologia de distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO para investimento entre as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs e atualizou critérios que constavam da Deliberação CRH nº 188/2016;

Considerando que a experiência da aplicação da Deliberação CRH nº 188/2016 demonstrou a necessidade de se flexibilizar a exigência de aplicação de 60% dos recursos disponíveis em apenas 6 SubPDCs pertencentes aos 3 PDCs definidos como prioritários, dentre os PDCs 3 a 8.

Delibera:

Artigo 1º- Ficam aprovadas as faixas percentuais para aplicação anual dos recursos do FEHIDRO, das fontes Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos (CFURH) e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (Cobrança), disponíveis em cada CBH, as quais deverão ser observadas na elaboração e alterações do Plano de Ação e Programa de Investimentos – PAPI,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

estruturado conforme os PDCs e subPDCs que constam da Deliberação CRH nº 246/2021, conforme segue:

- I. Indicação para investimento de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) nos PDCs 1 e 2 e seus respectivos subPDCs;
- II. Indicação para investimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) em até 3 (três) PDCs dos PDCs 3 a 8 e seus respectivos subPDCs; e
- III. Indicação para investimento de no máximo 15% (quinze por cento) nos demais PDCs e seus respectivos subPDCs.

§ 1º - Em CBHs com quotas anuais reduzidas da CFURH e baixo potencial de arrecadação da cobrança, o CRH poderá, mediante solicitação e justificativa, excepcionalizar o previsto no inciso I e adequar os índices percentuais para os incisos II e III;

§ 2º - O PAPI, parte integrante do Plano de Bacia Hidrográfica, contém as ações, as metas, a priorização dos PDCs e seus respectivos subPDCs e deve ser aprovado quadrienalmente, acompanhando a temporalidade do Plano Plurianual-PPA estadual, constituindo-se em documento de referência para orientar as indicações do CBH para financiamento pelo FEHIDRO;

§ 3º - A priorização de PDCs e seus respectivos subPDCs deve considerar as prioridades de ações identificadas no Diagnóstico e/ou Prognóstico do PBH vigente;

§ 4º - Quando houver verbas disponíveis decorrentes de sobras do processo de indicação ao FEHIDRO, ou eventuais recursos adicionais, as indicações de tais verbas para financiamento do FEHIDRO devem observar os PDCs definidos como prioritários, mas com liberdade para alteração de subPDCs sem necessidade de alteração do PAPI vigente no exercício;

§ 5º - Para execução das ações constantes do PAPI, conforme a conveniência do CBH, as fontes de recurso (CFURH ou Cobrança) podem ser alteradas desde que não se modifique o percentual planejado de investimento nos PDCs e subPDCs;

§ 6º - O PAPI deve estar em conformidade com a projeção relativa aos recursos financeiros do FEHIDRO no Plano Plurianual-PPA, devendo os valores financeiros serem atualizados anualmente de acordo com a Lei Orçamentária Anual-LOA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 7º- A estimativa anual de recursos financeiros do FEHIDRO consta da LOA, sendo que a disponibilidade líquida da fonte CFURH é informada no Plano Anual de Aplicação aprovado pelo Conselho de Orientação Estadual de Recursos Hídricos-COFEHIDRO, enquanto para a fonte Cobrança é a que consta do Plano Anual de Aplicação aprovado pelo próprio CBH, com os eventuais ajustes ao longo do ano, em ambas as fontes, de comum acordo com a Secretaria Executiva do COFEHIDRO.

Artigo 2º- Eventuais alterações nos PAPIs e/ou em qualquer outra parte integrante dos Planos de Bacias Hidrográficas devem, obrigatoriamente, constar no Relatório de Situação das UGRHIs, acompanhadas de suas respectivas justificativas, independentemente da existência de outras Deliberações do CBH a respeito do tema.

Parágrafo único. A alteração da priorização dos PDCs para aplicação dos investimentos pode ocorrer uma única vez ao ano, de forma prévia ou concomitante à deliberação de aprovação anual dos critérios para habilitação e hierarquização de empreendimentos para indicação ao FEHIDRO no exercício.

Artigo 3º- O conteúdo e formato dos PAPIs constantes dos Planos de Bacias Hidrográficas-PBHs devem observar critérios definidos pelo CRH.

Artigo 4º - Casos omissos nesta Deliberação relativos à operacionalização dos PAPIs e ao processo de indicações ao FEHIDRO serão encaminhados pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI.

Artigo 5º- Fica revogada a Deliberação CRH nº 188/2016.

Artigo 6º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos